



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**INTERESSADO:** Mesa Diretora da Câmara Municipal

**ASSUNTO:** Impacto orçamentário e financeiro referente a modificação da Lei 471/2023

Através do presente vem o Setor de Contabilidade e Controladoria Interna, apresentar o impacto Financeiro das Despesas de Pessoal, com base na Receita Corrente Líquida, com o propósito de atender Câmara Municipal, em função do Projeto de Lei nº 19124, que "Modifica a Lei n.º 471/2003 QUE "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos Carreira e Salários da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé e dá Outras Providências".

Porém passamos a apresentar a realidade que se encontra o Poder Legislativo em relação aos gastos de pessoal:

|                                                                            |                    |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>Receita Corrente Líquida últimos 12 meses:</b> .....                    | R\$ 100.166.829,46 |
| <b>Despesas com Pessoal últimos 12 meses:</b> .....                        | R\$ 2.592.815,86   |
| <b>Comprometimento da RCL com Pessoal:</b> .....                           | <b>2,59%</b>       |
| Ascrécimo de despesa com Pessoal no presente projeto de Lei .....          | R\$ 66.096,00      |
| <b>Comprometimento da RCL com Pessoal:</b> .....                           | <b>2,65%</b>       |
| Acrescimo Pessoal e encargos Projeto de Lei .....                          | R\$ 22.320,00      |
| <b>Total total do comprometimento com pessoal (folha + encargos)</b> ..... | <b>2,68%</b>       |

Isto posto, de acordo com as regras contábil e Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas de pessoal se encontram dentro do limite permitido na Lei 101, Art 20, III, a, o qual estabelece o limite de despesa com pessoal para o Poder Legislativo que é 6% da Receita Corrente líquida. Portanto, fica a critério do Chefe do Poder Legislativo criar ou não os novos cargos.

Este é o nosso parecer.

São Miguel do Guaporé /Ro., 19 de Março de 2024.

---

*Cláudio de Lima*  
Controlador Interno